

CEDI - P. I. B.
DATA 17 05 89
COD YAD0233

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - CTI/SEREF

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 190

Em, 06.09.88.

ÁREA INDÍGENA YANOMAMI

- Ref.: - Telex Mr. Robin Tenison, Presidente of SURVIVAL INTERNATIONAL.
- Telex Mr. Stephen Cony, Diretor General. SURVIVAL INTERNATIONAL.
 - Telex Mr. Ian Linden, General Secretary of Catholic Institute for International Relations.
 - Telex Mr. P. A. Deegan, Chairman of Friends of the Consolata Missions in the United Kingdom.
 - Carta da Sr^a. Claudia Andujar, Coordenadora da Comissão pela Criação do Parque Yanomami - CCPY.

As correspondências acima se referem à Área Indígena Yanomami aprovada na reunião do GTI-Dec. 94.945/87 do dia 19 de agosto de 1988 com participação da representante deste Ministério Dr^a. Maria Eugenia Marcos Rio.

A Área Indígena Yanomami, com população de 9.910 indivíduos (FUNAI) no território brasileiro e quase outro mesmo número no território Venezuelano tem sido há quase trinta anos preocupação do Governo Brasileiro, Missões Religiosas, Organismos Indigenistas Nacionais e Internacionais, com especial destaque à CCPY (Comissão pela Criação do Parque Yanomami). Esta preocupação se deve por serem os Yanomami, um dos últimos grupos humanos bastante numeroso, em se pensando em populações indígenas, a viver isoladamente num habitat imemorial e permanente, um verdadeiro nicho ecológico, preservando integralmente sua cultura, língua, etc.

yes

"Já em 1969 o Ministro de Estado do Interior subme-
tia ao Presidente da República minuta de Decreto criando o Par-
que Indígena Yanomami. Em 1977/78, Portarias da Presidência da
FUNAI delimitavam 21 áreas separadas para os índios. Em 1979 a
CCPY propunha área contínua de cerca de 6.500.000 hectares. Em
1980 a FUNAI apresentava proposta para um Parque Indígena Yano-
mami, com superfície de 10.000.000 hectares aproximadamente, pa-
ra em seguida voltar atrás, propondo um parque "descontínuo, for-
mado por 11 "ilhas" separadas por corredores que não seriam con-
siderados áreas indígenas". Em 1982 o Ministro do Interior as-
sinava Portaria Nº 025, interditando área contínua de 7.700.000
hectares, a fim de proteger o território Yanomami e o bem estar
daqueles indígenas.

Vê-se, pois, que muitos foram os estudos, propostas
e alternativas discutidas com referência à Terra Indígena Yano-
mami, sem que nenhuma delas tivesse se concretizado. Nem mesmo
a interdição livrou Yanomami e Mayongong da presença nefasta dos
garimpos.

Em 1984 foi constituído Grupo de Trabalho FUNAI/
CCPY, para definir os limites do território Yanomami. Em decor-
rência do mesmo, veio à luz o relatório Terra Indígena Yanomami
- 1984, garantindo aos indígenas uma área contínua de 9.419.108
hectares aproximados, com perímetro também aproximado de 3071
Km. Tal proposta foi endossada pela Presidência da FUNAI, atra-
vés do MEMO Nº 040/Coord. GT/84." (Cf. Parecer 190/88 - FUNAI).

Em janeiro de 1988 a FUNAI através da PP Nº 0006/88
criou equipes técnicas para "proceder estudos e levantamento fun-
diário e cartorial, com vistas à demarcação da área." O MIRAD
como prevê o Decreto 94.945/87 se fez representar nas referidas
equipes pelos antropólogos Marco Antonio Lazarin da UF-GO e Sel-
mo Norte da UnB. Os mesmos representaram o MIRAD através de

sf

Convênios com as Universidades pois não possuíamos na época, como agora, pessoal habilitado para este trabalho e com tempo disponível (90 dias aproximadamente). É relevante observar que no Processo não constou os relatórios dos mesmos, bem como não assinaram o "Relatório Preliminar". O citado "relatório" vem assinado apenas por dois membros da Equipe (FUNAI e Secr. do CSN) quando, observando o Decreto 94.945/87, deveria ter sido assinado também pelos representantes do MIRAD e das UF envolvidas (Amazonas e Roraima). Em 19/08/88. a FUNAI apresentou ao GTI-Decreto 94.945/87 a proposta da TERRA INDÍGENA YANOMAMI, COM Superfície de 8.216.925 ha dividida em 15 Áreas Indígena isoladas protegidas em seu contorno por 02 (duas) Florestas Nacionais, e 04 (quatro) Áreas Indígenas dentro do Parque Nacional do Pico da Neblina.

O que não fica claro é se as Florestas Nacionais, e o próprio IBDF não tem uma conclusão definitiva sobre o assunto, serão de usufruto exclusivo das Comunidades Indígenas, caso este fato não seja confirmado pela Portaria Interministerial e no futuro pelo Decreto Presidencial homologatório a A. I. Yanomami fica reduzida de fato a 2,4 milhões de hectares, contrariando todos os estudos e pareceres anteriores que insistem na necessidade da demarcação de uma área contínua.

É esta a preocupação manifestada na correspondência dirigida ao Sr. Ministro pelas várias entidades nacionais e internacionais.

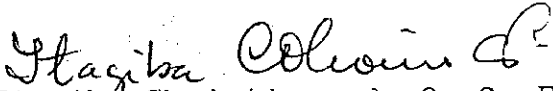
Convém ressaltar (Cf. Ata anexa) que a representante do MIRAD insistiu que se constasse no Parecer do Grupo e na Portaria Interministerial a "garantia do usufruto dos recursos naturais das florestas nacionais pelos Yanomami."

A polêmica está em torno desta questão: a totalida

de da terra Yanomami está legalmente assegurada aos seus legítimos habitantes?

A FUNAI através da imprensa tem garantido que sim, quanto ao texto da Portaria Interministerial que deve ser (ou já foi) assinada pelo Sr. Ministro do MIRAD ainda não é conhecida desta CTI.

A legislação atual que rege a questão das Florestas Nacionais, a Lei 4.711/1965 no artigo 5º alínea B destina as mesmas à "fins econômicos, técnicos e sociais", não sendo reservadas ambientais ou de proteção ecológica. Caso não se defina urgentemente junto ao IBDF a finalidade das Florestas Nacionais em Áreas Indígenas, os Yanomami arriscam-se a não ter preservado a integridade de seu território imemorial como é de direito e garantido tanto na atual como na futura Constituição da República.


Itagiba Christiano de O. C. Filho
Coordenador da CTI/SEREF

ANEXOS - CÓPIAS:

- Parecer 190/88 do GTI - Dec. 94.945/87
- Ata da reunião Extraordinária do GTI - Dec. 94.945/87
- Informação Técnica nº 189 de 19.08.88
- Relatórios dos Representantes do MIRAD na Equipe de levantamento da A.I. Yanomami.